

Convênio que celebram entre si a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD**, e a **SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA.** para a realização de Estágio por estudantes da Universidade.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA- COHAB-LD**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.616.760.0001/15, com sede na Rua Pernambuco, nº 1002, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **Concedente**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro respectivamente **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG. nº ~~4.142.584-1~~ SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº ~~000.259.500-00~~ e **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº ~~4.142.584-1~~ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº ~~000.259.500-00~~ e a **SOCIEDADE LONDRINENSE DE ENSINO LTDA.**, Mantenedora das **Faculdades Londrina** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.681.946/0001-01, localizada à Avenida Duque de Caxias nº 450, Centro Cívico, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **Faculdade**, neste ato representada por seu Diretor Geral **ZULMAR ANTONIO FACHIN**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de identidade Civil RG nº ~~000.259.500-00~~ SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº ~~000.259.500-00~~ e a resolvem celebrar o presente **Convênio**, devidamente estabelecido e regido pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - O presente Convênio tem por finalidade, possibilitar a complementação educacional do corpo discente da **Faculdade** através da realização de estágios práticos supervisionados nos departamentos e/ou órgãos que integram a estrutura organizacional da **Concedente**, visando alcançar o desenvolvimento e a adaptação psicossociológica dos acadêmicos da **Faculdade** ao ambiente e condições de trabalho que encontrarão como profissionais.

**Parágrafo Único.** As partes ficam cientes de que o estágio será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, pela Resolução do Conselho de Administração da COHAB nº 003, de 12/06/2017, além de outros instrumentos normativos relativos à matéria.

**Cláusula Segunda** - A disponibilidade de vagas para os estagiários e as respectivas áreas de atuação destes, ficarão a critério da **Concedente** do estágio.

**Cláusula Terceira** - Para cada ocorrência de estágio, a **Faculdade** solicitará outra vaga na respectiva área de atuação do aluno, caso houver interesse da **Concedente**.

**Cláusula Quarta** - Para o Estágio Curricular Obrigatório, a **Faculdade** selecionará os alunos a serem encaminhados para a realização de estágio, respeitada a existência de vagas disponibilizadas pela **Concedente** e obedecidos os seguintes critérios:

- a) melhor desempenho escolar na área de opção para o estágio;
- b) maior proximidade em relação ao término do curso; e,
- c) disponibilidade do candidato.

**Parágrafo Único.** Não serão remunerados os estágios curriculares obrigatórios de qualquer natureza

**Cláusula Quinta** - As atividades dos alunos serão desenvolvidas exclusivamente dentro de sua linha de formação e constarão do Plano de Atividades do Estagiário aprovado pelo professor orientador da **Faculdade**, que é a instituição de origem do aluno e pelo orientador da **Concedente**.

**Cláusula Sexta** - O estágio a ser desenvolvido pelos alunos da **Faculdade** realizar-se-á no horário e nos dias normais de funcionamento da **Concedente**, sendo vedado ao aluno o cumprimento de jornada superior a **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**.

**Cláusula Sétima** - O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante critérios previstos na regulamentação específica de cada curso de graduação, por período que não exceda 2 (dois) anos contados do início do estágio.

**Cláusula Oitava** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Cláusula Nona** - Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias, facultado o fracionamento em 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias, sendo vedada a sua conversão em pecúnia.

**Cláusula Décima** - Dos alunos exigirá-se-á comportamento compatível com as normas estabelecidas pela **Faculdade** e pela **Concedente**.

**Cláusula Décima Primeira** - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o aluno não terá vínculo empregatício com a **Faculdade** ou com a **Concedente**.

**Cláusula Décima Segunda** - A **Concedente**, ao tomar conhecimento de infração, porventura cometida pelo aluno, deverá comunicá-la, de imediato, a **Faculdade** para as providências cabíveis.

**Parágrafo Único** - A **Concedente**, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, poderá, a seu critério, suspender de imediato as atividades de estágio, até que se concretizem as providências previstas no "caput" desta cláusula.

**Cláusula Décima Terceira** - A **Concedente** compromete-se a aceitar aluno na condição de estagiário desde que o mesmo seja portador de carta ou outro documento expedido pela **Faculdade** contendo as condições para a realização do respectivo estágio

**Parágrafo Único** - Para efeito desta cláusula, a **Concedente** se obriga a controlar o comparecimento do estagiário até completar-se a carga horária de estágio prevista.

**Cláusula Décima Quarta** - A realização de estágio será precedida da cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da legislação e normas pertinentes aplicáveis a cada conveniente, sendo que, para estágio obrigatório (curricular) a cobertura de seguro será contratada pela **Faculdade**; e para estágio não obrigatório (extracurricular) a cobertura de seguro será contratada pela **Concedente**.

**Cláusula Décima Quinta** - O estagiário firmará, com interveniência da **Faculdade**, Termo de Compromisso com a **Concedente**, no qual far-se-á menção expressa a este Convênio.

**Cláusula Décima Sexta** - A conclusão do estágio rescindir~~á~~ automaticamente o Termo de Compromisso de que trata a cláusula anterior.

**Cláusula Décima Sétima** - Ao final do estágio, a **Concedente** fornecerá ao estagiário documento comprobatório das atividades desenvolvidas a fim de que este possa comprovar sua experiência.


**Cláusula Décima Oitava**- O presente Convênio passa a vigorar a partir de **21 de julho de 2022** e terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, encerrando em **21/07/2027** podendo ser modificado através de Termo Aditivo, dentro das hipóteses legais, ou rescindido mediante comunicação de uma parte à outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não implicando sua rescisão em qualquer espécie de indenização.

**Cláusula Décima Nona** - As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir questões que porventura sejam oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos não resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Londrina, 01 de julho de 2022.

PELA CONCEDENTE:

  
**LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
-Diretor Presidente-

  
**EDIMILSON PINHEIRO SALLES**  
-Diretor Administrativo/Financeiro-


PELA FACULDADE:


  
**ZULMAR ANTONIO FACHIN**  
-Diretor Geral-

Procuradoria Jurídica da Cohab-Ld:

  
Denise Teixeira Rebelo  
OAB-PR-~~12004~~  
COHAB-LD

Testemunhas:

  
Imara Conde Martins Pinheiro  
CPF: ~~010.207.689-34~~

  
\_\_\_\_\_  
Cidade de Londrina, 01 de Julho de 2022  
CPF: ~~010.207.689-34~~